



Processo nº 5.109-8/2014
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 22-3-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 43/2016 – PC

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.109-8/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.081/2016 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular constante do documento nº 5.109-8/2014, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão **aplicou** ao Sr. Jeferson Rodrigo Cozer, gestor, à época, da Câmara Municipal de Nova Maringá, a **multa** de **36,50 UPFs/MT**, em razão de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao período de 1º-1 a 31-12-2013. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução, devendo observar o disposto no artigo 1º da Resolução Normativa nº 002/2013 deste Tribunal, no que se refere à redução de 45% do valor da UPF/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.



Processo nº 5.109-8/2014
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 22-3-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 43/2016 – PC

Presentes os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Primeira Câmara

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas